



LEI Nº 2.340 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Saúde no Campo no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de São José do Vale do Rio Preto com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º – São diretrizes do Programa:

- I** – realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;
- II** – promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural;
- III** – promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município;
- IV** – orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;
- V** – contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;
- VI** – reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;
- VII** – promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;
- VIII** – apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;
- IX** – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo; e
- X** – desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 4º – O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de março de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária Municipal de Saúde

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pesca,
Indústria, Comércio e Expansão Econômica